

LEI N.º 2.005
DE 08 DE JANEIRO DE 2002.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 752,
DE 08 DE JULHO DE 1991, QUE CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 21 de dezembro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.005

Art. 1.º O artigo 2.º da Lei n.º 752, de 08 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Conselho Municipal de Saúde contará com uma plenária composta paritariamente por usuários do sistema, representados por associações organizadas do movimento popular, sindicatos, entidades afins e representantes dos prestadores de serviços, profissionais de saúde e setor governamental, com a seguinte composição:

I – Representantes dos Usuários:

- a) 02 (dois) representantes de Associações de Usuários;*
- b) 04 (quatro) representantes de Comissões Locais de Saúde e Grupos Gestores;*
- c) 01 (um) representante do Conselho de Entidade de Bairros;*
- d) 01 (um) representante da Comunidade Negra;*

- e) 01 (um) representante do Movimento dos Idosos;*
- f) 01 (um) representante do Movimento de Mulheres;*
- g) 05 (cinco) representantes de Organizações Não Governamentais e Movimentos Populares;*
- h) 02 (dois) representantes da União dos Aposentados;*
- i) 05 (cinco) representantes de Sindicatos dos Trabalhadores.*
- II – Representantes dos Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde e Setor Governamental:**
- a) 06 (seis) representantes de Associações, Sindicatos e Conselhos de Profissionais de Saúde;*
- b) 03 (três) representantes dos Funcionários da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 01 (um) representante de Órgãos Formadores;*
- d) 02 (dois) representantes dos Estudantes;*
- e) 01 (um) representante de Hospitais Filantrópicos;*
- f) 01 (um) representante de Instituições Privadas;*
- g) 02 (dois) representantes de Órgãos Estaduais;*
- h) 06 (seis) representantes de Órgãos Municipais.”(NR)*

Art. 2.º O artigo 7.º da Lei n.º 752, 08 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º Os membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão nomeados através de decreto, de acordo com a formação prevista no artigo 2.º desta lei, com mandato de 02 (dois) anos.” (NR)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 08 de janeiro de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 08 de janeiro de 2002.

RENATA HELCIAS DE SOUZA ALEXANDRE
FERNANDES
Chefe do Departamento em substituição